SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0005-2014

Que entre si celebram, de um lado, a União, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA-STB**, para o fornecimento e a instalação de equipamentos de radiodifusão em FM para montagem das emissoras da Rádio SENADO na cidade de São Luís (MA), com manutenção preventiva e corretiva.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA-STB ,com sede na Rua Vereador Celson Henrique Borsato, 132 – Bº. Família Andrade – Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP: 37540-000, *fax* nº (35) 3471-3410 e telefone nº (35) 3471-5505, CNPJ-MF nº 05.799.928/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, CI. 54.697.08-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 186.535.868-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 115/2013, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 697 e verso do Processo n.º 00200.036148/2012-78, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 627/635 e 708/714 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de equipamentos de radiodifusão em FM para montagem das emissoras da Rádio SENADO na cidade de São Luís (MA), com manutenção preventiva e corretiva,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA **entregará e instalará** o equipamento e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**; sendo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos e 30 (trinta) dias, a contar do ato de entrega, para a instalação. Não será permitida qualquer subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os equipamentos, o diagrama unifilar de interligação dos equipamentos que compõem o sistema, bem como os manuais de operação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos, o Projeto de Instalação da Emissora que será montada com aquele sistema, para aprovação junto ao Ministério das Comunicações, conforme Norma Técnica de exigência deste e como está previsto no item das especificações do sistema. Todos os dados de instalação de cada sistema serão fornecidos pelos técnicos ou engenheiros do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação dos profissionais que irão executar o serviço de instalação e de manutenção preventiva e corretiva, para providências quanto à identificação dos mesmos no acesso ao local dos serviços.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos, eletrônicos e de funcionamento é de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Instalação", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia (12 meses após o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação), a CONTRATADA fará as manutenções preventivas, **trimestralmente,** a partir de 90 (noventa) dias da aceitação de entrega e funcionamento dos equipamentos, e corretivas, sem ônus para o Senado, até o final da garantia, para manter em boas condições de funcionamento os sistemas entregues.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção preventiva prevê a visita técnica, acompanhada de técnico ou engenheiro do SENADO, testes e medidas básicas no sistema, indicadas pelo fabricante, que permitam a avaliação de confiabilidade e bom funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o período da garantia, a CONTRATADA prestará o serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, sob o regime de chamada técnica, bem como a manutenção preventiva trimestral programada, por 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia (manutenção corretiva), não poderá ser superior aos prazos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço previsto na Cláusula Quinta, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte durante toda a vigência deste contrato.

I – No caso da CONTRATADA não restituir o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dentro do prazo de vigência da manutenção corretiva, a partir do 13º mês, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, estará sujeita à **glosa** prevista na Cláusula Quinta; e

II – No caso da CONTRATADA não restituir o equipamento no prazo previsto no inciso "I", durante os primeiros 12 (doze) meses deste contrato, será aplicada **penalidade**, conforme parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando da retirada do equipamento defeituoso para manutenção a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente equipamento substituto de mesmas características técnicas para atender temporariamente as necessidades do SENADO.

I – A CONTRATADA estará sujeita à **glosa** prevista na Cláusula Quinta, caso o equipamento não seja imediatamente substituído, dentro do prazo de vigência da manutenção corretiva, a partir do 13º mês; e

II – No caso do equipamento não ser substituído imediatamente pela CONTRATADA, durante os primeiros 12 (doze) meses deste contrato, será aplicada **penalidade** conforme parágrafo quarto da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A restituição à CONTRATADA do equipamento fornecido em substituição temporária, na forma do Parágrafo Décimo Primeiro, ocorrerá após a manutenção e reinstalação do equipamento original, condicionada ao atesto do gestor de que o equipamento objeto de manutenção se encontra em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto (fornecimento e instalação) será recebido:

a) provisoriamente, quando da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas; e

b) definitivamente, após instalação, testes e avaliação de pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias após a instalação, atestando o pleno funcionamento e instalação da emissora e sua adequação aos termos contratuais, após testes e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação dos Equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar, instalar e prestar garantia para os equipamentos na cidade de São Luís (MA), no endereço indicado pelo SENADO.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Serão exigidos os seguintes Acordos de Níveis de Serviços (ANS) para os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo o mesmo critério de atendimento previsto no período de garantia:

Evento	Prazo Limite	Glosa até o limite de 50%
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva	72 horas	1% por hora ou fração de hora por atraso, sobre o valor da chamada técnica
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, no caso de a emissora estar fora do ar	24 horas	2% por hora ou fração de hora por atraso, sobre o valor da chamada técnica
Atraso na restituição do equipamento original substituído em perfeito funcionamento	10 dias	1% por dia de atraso, sobre o valor do pagamento da manutenção corretiva
Atraso na substituição do equipamento defeituoso por similar	24 horas	1% por dia de atraso, sobre o valor mensal referente à manutenção corretiva.
Atraso no prazo combinado para a manutenção preventiva trimestral	7 dias	2% por dia de atraso, sobre o valor mensal do pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado o inadimplemento contratual, passível de multa, o descumprimento que ultrapasse 50% dos níveis acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta de fls 627/635.

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
1	1	1	• Antena transmissora de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM). CATMAT: 150308 - Tipo: Colinear de 4 elementos. - Ganho em potência: mínimo de 3,2 dBd (sobre o dipolo). - Polarização de irradiação: Circular. - Potência de RF admissível por elemento: 4 kW. - Potência máxima de RF na entrada do conjunto: 15 kW. - Circularidade máxima nos diagramas de irradiação horizontal e vertical do conjunto, no espaço livre: ± 3 dB.	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00

SENADO FEDERAL

			- Taxa máxima de onda estacionária admissível para uma banda passante de ± 200 kHz: 1,2. - Sintonizada na frequência: 96,9 MHz. - Conector de entrada da alimentação de RF do conjunto: Flange padrão EIA, com Ø de 1 5/8". Acessórios: - Hastes, cantoneiras e peças para montagem e instalação do conjunto na lateral da torre. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos e dos diagramas de irradiação horizontal e vertical.		
2	1	1	• Instalação do item 01 (CATSER: 2704)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
3	100	mts	• Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF) na faixa de frequência modulada (FM) - 88 a 108 MHz. CATMAT: 22004 - Diâmetro externo nominal: 1 5/8" ou 41,2 mm. - Condutores interno e externo de cobre corrugado. - Isolamento entre condutores ou dielétrico, de teflon ou polietileno, com rigidez elétrica de até 20 kV de isolação. - Isolamento externo de polietileno, formando uma capa protetora de pelo menos 1 mm de espessura. - Diâmetro externo total admissível: 43,0 mm. - Impedância: 50 Ohms. - Atenuação máxima admissível: 0,9 dB/100m (em 100 MHz). - Capacitância elétrica máxima: 90 pF/m. - Potência média de RF máxima admissível em 100 MHz a 30°C: 14 kW. Acessórios: - 6 (seis) conectores para o cabo coaxial acima, com flange de 1 5/8" de diâmetro, acabamento cromado ou latão polido, inners, anéis de vedação, parafusos, porcas, etc. - 50 (cinquenta) braçadeiras para fixação do cabo na torre e anéis de aterramento. - Manual ou prospecto de instalação, acompanhado de dados técnicos.	R$ 180,00	R$ 18.000,00
4	1	1	• Instalação do item 03 (CATSER: 2739)	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
5	1	1	• Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM. CATMAT: 27790 - Potência de entrada admissível: 15 kW. - Sistema de ligação com 03 conectores de	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

SENADO FEDERAL

			alimentação de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8". - Impedância de 50 Ohms. - 1 entrada de RF para sinal de 1 transmissor. - 2 saídas de RF: uma para "carga resistiva" e outra para antena. - "Interlocks" de proteção para evitar a comutação da chave com o sinal de potência de RF presente nos seus contatos. - Sistema de comutação manual (alavanca) para mudança do transmissor na antena ou carga de teste. - Acabamento blindado e metálico, com possibilidade de aterramento do sistema. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.		
6	1	1	• Instalação do item 05 (CATSER: 1988)	R$ 170,00	R$ 170,00
7	1	1	• Processador de áudio para Rádio FM estéreo. CATMAT: 150925 - Nível de entrada de áudio ajustável de -20 dBm a 0 dBm. - Nível de saída de sinal de FM estéreo ou composto ajustável até + 8 dBm. - Conector de saída de sinal composto de tipo Jack-BNC. - Impedância de entrada de áudio estéreo: 600 Ohms balanceados. - Resposta de frequência de áudio: 50 a 15.000Hz, dentro de ± 3dB, seguindo a curva padrão de 75ms (ou 50 ms) de pré-enfase. - Circuitos de compressão e expansão do sinal de áudio com tratamento digital, atuante em pelo menos 03 bandas (graves, médios e agudos), com controles de nível ajustável numa faixa mínima de 20 dB. - Tempos de ataque e recuperação do compressor / expansor ajustáveis, com faixa mínima de atuação de 1ms a 50ms. - Limitador de picos atuando em toda a faixa de frequências (multibanda), com controles ajustáveis para níveis de entrada de -5 a + 3dBm. - Clipper para limitação de picos de sinais de alta frequência, atuando em modos 'soft ou hard'. - Controle automático de nível de áudio (AGC) com ajuste para os modos "fast ou slow". - Piloto do circuito gerador de estéreo com estabilidade de frequência de 19kHz ± 2 Hz. - Nível de ruído da subportadora de 38 kHz	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

SENADO FEDERAL

			suprimida: menor que 50 dB. - Separação dos canais esquerdo e direito do sinal estéreo: maior que 50 dB para a faixa de 50 a 15.000 Hz. - Medidores de níveis analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala dos sinais: modulação total do sinal de saída, limitador e compressor / expansor. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.		
8	1	1	• Instalação do item 07 (CATSER: 2739)	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
9	1	1	• Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de rádio FM. CATMAT: 27790 - Potência máxima de entrada: 15 kW. - Impedância de entrada: 50 Ohms. - Conector de entrada de alimentação de RF: tipo flange, padrão EIA, com Ø de 1 5/8". - Refrigeração a ar por meio de ventoinha ou em óleo mineral. - Saída de teste (sonda) com terminação tipo BNC, para ligação medidor de frequência. - Acabamento em gabinete metálico e blindado. - Manual de instalação e manutenção.	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
10	1	1	• Instalação do item 09 (CATSER: 1988)	R$ 200,00	R$ 200,00
11	1	1	• Monitor de modulação de sinais de rádio FM (Frequência Modulada) estéreo. CATMAT: 27790 - Faixa de sintonia: 88 a 108 MHz com precisão de 0,1 MHz. - Nível de entrada admissível: de 50mV a 10 Vrms. - Impedância de entrada: 50 Ohms (conector tipo BNC). - Saída de áudio: estéreo com nível de até + 4 dBm sobre 600 Ohms balanceados. - Medições: desvio de ± 75 kHz de frequência para 100% de modulação; níveis de modulação dos sinais L, R, L+R e L-R; nível e desvio do sinal piloto de 19 kHz; nível da subportadora de 38 kHz; ruído de AM; picos de modulação positiva e negativa. - Frequencímetro com indicação de ajuste da portadora do canal.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

SENADO FEDERAL

			- Medidores de níveis e modulação analógicos (galvanômetros) ou digitais (LEDs ou LCD), com indicações em escala ou numérica: para modulação na faixa de 0 a 130%, e para frequência com precisão de 10 Hz. - Alimentação: 110/220 Volts. - Acessórios necessários para montagem em Rack padrão de 19". - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.		
12	1	1	• Instalação do item 11 (CATSER: 2739)	R$ 400,00	R$ 400,00
13	1	1	• Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM (Freqüência Modulada, estéreo, faixa de operação de 88 a 108 MHz. CATMAT: 150304 - Potência de saída de RF: 10 kW. - Módulo gerador de estéreo com entradas de áudio de 600 Ohms balanceadas, nível aceitável entre -3 e +10 dBm, com medidor de modulação. - Módulo gerador da frequência de operação sintetizado, com circuito PLL programável para gerar qualquer frequência na faixa de 88,1 a 107,9 MHz, estabilidade de ± 2 kHz, e entrada para sinal estéreo composto com jack tipo BNC. Deverá vir sintonizado na freqüência de 96,9 MHz. - 2 (dois) Módulos excitador/amplificador de RF com controles de sintonia e ajustes de nível de potência, medidores de correntes, tensões, temperatura e potência dos principais sinais do amplificador, e com comando automático de comutação por falha. - Módulos amplificadores de potência de RF totalmente transistorizados ou em estado sólido. - Circuitos de controle e proteção com sinalização e indicação de falhas por falta de sinal do excitador/amplificador, "interlocks" de portas ou tampas abertas, tensões de alimentação dos estágios intermediários e final insuficientes, problemas no sistema de ventilação forçada (se for o caso). - Circuito de religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea. - Medidores de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida do estágio final, com possibilidade de ajustes e sintonia deste estágio, através de comandos externos. - Comandos de ligação dos estágios dispostos de forma independente.	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

SENADO FEDERAL

			- Conector de saída de RF tipo flange, padrão EIA, com diâmetro de 1 5/8" (50 Ohms). - Conector de saída de testes (sonda) tipo BNC, com nível máximo de sinal de RF de 10 Vrms, para ligação de monitor de modulação. - Apresentação em gabinete metálico para aterramento com a rede de alimentação elétrica. - Freqüência de sintonia de fábrica: 96,9 MHz. - Alimentação: 380 Volts trifásicos. - Certificação ou registro junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações. Acessórios: - Módulo amplificador de potência de RF com retificador (se for o caso), de reserva. - Módulo de fonte de alimentação, de reserva. - Conjunto de linhas coaxiais rígidas de RF, em cobre nu, Æ 1 - 5/8", composta de conectores e cotovelos, para interligação do transmissor à chave coaxial. - Conjunto de medidores de potência de RF (watímetros), para monitorar as potências direta e refletida da saída de RF, acompanhados de conectores, adaptadores de linha de RF, cabos e pastilhas para ligação do conjunto. - Kit de peças e componentes de reserva, indicados pelo fabricante. - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico.		
14	1	1	• Instalação do item 13 (CATSER: 2739)	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
15	1	1	• Antena Parabólica para Recepção de Sinais de Rádio e Televisão. CATMAT: 10960 - Diâmetro: 2 metros (mínimo). - Sistema focal: foco primário. - Freqüência de operação: Banda C (3,6 à 4,3 GHz). - Polarização: linear. - Ganho: mínimo de 37,0 dBi na Banda C (em 3,95 GHz). - Temperatura de ruído: (a 30° de elevação) 30°K. - Relação frente costa: 42 dB (mínimo). - Material do refletor: alumínio com espessura de 1,5 mm (mínimo). - Movimentos disponíveis: azimute: 360° contínuos. elevação: 0° até 90°. - Estrutura portante: tubo e perfis de aço com base tipo tripé.	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00

SENADO FEDERAL

			Acessórios: - O equipamento deve vir com acessórios de instalação (cabo de RF RGC11 – 100 metros, parafusos, porcas, arruelas, hastes, etc), e manual de instalação contendo as características técnicas.		
16	1	1	• Instalação do item 15 (CATSER: 2739)	R$ 600,00	R$ 600,00
17	2	2	• Conjunto Alimentador tipo LNBF Multi-Ponto. CATMAT: 27790 - Freqüência de operação: 3,6 a 4,3 GHz. - Freqüência de saída: 950 a 1.650 MHz. - Temperatura mínima de ruído (@ +25°C): 35°K. - Entrada VSWR: 1,5:1 típica. - Rejeição de imagem: 40 dB mínimo. - Ganho de conversão: 65 dB mínimo. - Saída: 2:1. - Variação de ganho: 6 dBp-p máximo. - Impedância de saída: 75 ohms. - Alimentação: +12 a +24 VDC. - Temperatura de operação: -30°C a + 60°C. - Conector : tipo F fêmea. - Deve ser fornecido com especificações e manual técnico de instalação.	R$ 350,00	R$ 700,00
18	1	1	• Instalação do item 17 (CATSER: 2739)	R$ 120,00	R$ 120,00
19	2	2	• Receptor de Satélite Digital para recepção de Sinais de Rádio. CATMAT: 112640 Sistema e demodulação: - Demodulador: BPSK ou QPSK - Freqüência de recepção: 950 a 1650 MHz. - Nível de sinal de entrada: -75 a -30 dBm. - Conector de entrada de RF: tipo F (fêmea), 75 Ohms. - Sintetizador de frequência: steps de 25 kHz. - Decodificador de FEC: taxa de 1/2. - Taxa de símbolos: 64, 128, 256, 512 kbps. - Performance de BER: 128 kbps (BPSK) – 10-5 a 4 dB de Sb/No.128 kbps (QPSK) – 10-5 a 4 dB de Sb/No. - Limiar de recepção de áudio: 3,5 dB de Sb/No (BPSK). - L-Band output: conector tipo F, 75 Ohms com +2 dB de ganho (típico). Controle e alimentação do LNB: - Alimentação: +14 Vdc; + 18 Vdc (H/V); 500 mA. - Proteção contra curto circuito automático.	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00

SENADO FEDERAL

			Características da seção de áudio - 2 canais balanceados (dual mono ou estéreo). - Nível de saída: -10 a +16 dBm (ajustável) em 600 ohms. - Faixa de freqüência: 20 Hz à 20 kHz (variação máxima ±2 dB). - Faixa dinâmica: maior que 80 dB. - Distorção harmônica total: menor que 0,3% (máximo). - Crosstalk (2 canais): maior que 70 dB. - Taxa de amostragem analógica: 48 kHz. Características gerais: - Alimentação: 110/220 VAC, 60Hz. - O equipamento deve estar preparado para ser montado em rack padrão 19". - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores ao Receptor modelo ABR-202, ComStream.		
20	1	1	• Instalação do item 19 (CATSER: 2739)	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
21	1	1	• Mesa de áudio analógica. CATMAT: 150289 - 5 canais (1 microfone XLR ou Canon e 4 entradas balanceadas estéreo) – mínimo. - Controles deslizantes individuais por canal. - Controle deslizante para a saída misturada. - Saída para fone de ouvido com controle de volume. - Híbrida telefônica incorporada. - Alimentação: 110 / 220 VAC / 60 Hz. - Manuais de instalação, operação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. * Especificações iguais ou superiores em qualidade à Console Analógica NS-6 Audívi.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
22	1	1	• Instalação do item 21 (CATSER: 2739)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
23	1	1	• Microfone. CATMAT: 44032 - Resposta em freqüência entre 70 Hz e 15 kHz. - Impedância nominal: 350 ohms. - Conexão XLR ou Canon. * Especificações iguais ou superiores em qualidade ao microfone SM 58 Shure. Acessórios: - Clip e cabo (5 metros)	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
24	1	1	• Instalação do item 23 (CATSER: 2739)	R$ 100,00	R$ 100,00
25	1	1	• Receptor de FM Estéreo. CATMAT: 150649 - Faixa mínima de recepção/sintonia: 88 a 108 MHz.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

SENADO FEDERAL

			- Display digital com indicação numérica da freqüência dos canais (precisão de 0,1 MHz). - Chave e indicação luminosa de estéreo/mono. - Chave ou sintonia automática de FM-Mute, na varredura dos canais. - Possibilidade de memorizar pelo menos 10 emissoras. - Sensibilidade do sinal de RF na antena: maior que 0,2 uV / 75 Ohms. - Nível de saída de áudio: ± 0 dBm /10 kohms. - Conectores de saída de áudio do tipo RCA ou terminais de aperto. - Circuito de sintonia com indicação de AFC. - Medidor de nível de sinal de RF recebido. - Gabinete do equipamento para montagem em bastidor de 19''. - Alimentação: 110 / 220 VAC / 60 Hz. Acessórios: - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.		
26	1	1	• Instalação do item 25 (CATSER: 2739)	R$ 200,00	R$ 200,00
27	1	1	• Monitor de Áudio Estéreo. CATMAT: 27790 - Entradas: mínimo de 3 entradas de áudio estéreo, balanceadas, nível nominal 0dBm, com conectores XLR ou Canon. - Resposta de freqüência de 50 Hz a 20 kHz. - Distorção harmônica total (1 kHz): menor que 0,3%. - Controle de volume e tomada para fone de ouvido no painel frontal. - Medidor de nível de sinal tipo VU (analógico ou barra de led's). - Alto-falantes embutidos com potência mínima de 5 Wrms estéreo. - Montagem em bastidor (rack) padrão de 19'' com altura máxima de 2U. - Manuais de operação, instalação e técnico com esquema elétrico-eletrônico. - Alimentação: 110/220 VAC / 60 Hz. Acessórios: - Cabo de alimentação. - Manuais de operação e manutenção.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
28	1	1	• Instalação do item 27 (CATSER: 2739)	R$ 120,00	R$ 120,00
29	3	3	• Microcomputador. CATMAT: 66338 - Processador similar ou superior ao Intel Core 2 duo E6700 (2,60 GHz). - Sistema Operacional Windows XP professional. - Monitor de LCD tela plana de 17''.	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00

SENADO FEDERAL

			- Memória RAM de 4 Gbytes. - Armazenamento em unidade de disco rígido de 320 GB de dados SATA. - Placa de áudio modelo Audiophile 192 M-Audio. - Porta de rede LAN 10/100 (RJ45). - Unidade gravadora de CD/DVD. - Gabinete em midi torre ATX. - Alimentação: 110/220 Volts. Acessórios: - Teclado padrão ABNT2, mouse óptico e caixas de som com subwoofer. - Estabilizador de tensão. - Manuais de operação e instalação.		
30	1	1	• Instalação do item 29 (CATSER: 2739)	R$ 200,00	R$ 200,00
31	2	2	• Roteador para Linha 3G. CATMAT: 104620 - Compatível com os modems: Aiko 82D ou 83D; ZTE MF100, MF626, MF645; Huawei E156, E1556, E160, E173, E1756, EG162G, E220, E226, E173. - Conexões: WAN para ADSL, LAN (RJ45) – mínimo de duas, USB 2.0 para 3G. - Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g, com segurança WEP, WPA ou WPA2. - Alimentação: 110/220 Volts. Acessórios: - Manuais de operação e instalação. * Especificações iguais ou superiores em qualidade, ao Roteador MR3420, marca TP-Link, ou modelo DIR-451, marca D-Link.	R$ 650,00	R$ 1.300,00
32	1	1	·Instalação do item 31 (CATSER: 2739)	R$ 100,00	R$ 100,00
33	4	4	·Manutenção preventiva (CATSER: 2704)	R$ 5.500,00	R$ 22.000,00
34	2	2	·Manutenção corretiva (CATSER: 2739)	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
VALOR GLOBAL:				**R$ 264.010,00**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R$ 264.010,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **sendo o valor relativo aos equipamentos em até 09 (nove) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos; e o valor relativo à instalação, em até 09 (nove) dias úteis contados do recebimento definitivo desta, conforme Cláusula Quarta,** em ambos os casos após a entrega da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue ou instalado, a depender do caso, acompanhada de

SENADO FEDERAL

original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A manutenção preventiva trimestral, prevista neste contrato, será paga após sua execução, no prazo de 9 (nove) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal de serviços devidamente atestada pela área técnica do SENADO, após o 13º mês a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva, sob o regime de chamada técnica, com fornecimento de peças, prevista neste contrato, será paga por chamada técnica, mensalmente, o valor correspondente à quantidade de chamadas técnicas realizadas no mês, no prazo de 9 (dias) úteis, após o 13º mês a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na cláusula quinta que trata do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = 6 / 100 / 365 \qquad I = 0{,}00016438$$

SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável para o valor dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, que será contada a partir do fim da garantia de fábrica, poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data da assinatura do contrato e o 24º mês contado da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços do presente contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea '**I**' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Naturezas de Despesa 449052 e 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nº 2013NE800938 de 23 de dezembro de 2013 e nº 2013NE800965 de 30 de dezembro de 2013.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R$ 13.200,50** (treze mil, duzentos reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de sua via do contrato assinada, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 42 de 2009 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento do disposto no parágrafo décimo e parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do item ou equipamento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima, bem como a não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula Décima deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência desde sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do Termo de Recebimento definitivo da instalação, previsto na Cláusula Quarta.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, este contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de entrega e instalação do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar de sua assinatura.

PARAGRAFO QUINTO – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de JANEIRO de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA- STB

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIOFUSÃO LTDA proc 00200 0036148 2012 78 (PPRA).doc